

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE MARCO DE CANAVESES E  
FUTEBOL CLUBE DE ALPENDORADA**

Considerando que:

- a) Constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, nos domínios do desporto e tempos livres, de acordo com a al. f) do nº 2 do artigo 23º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atualizada;
- b) Compete, ainda, à Câmara Municipal apoio ou comparticipação, pelos meios adequados, atividades de interesse municipal de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra, conforme preceitua a al. u) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei nº 75/2013 de 12 de setembro;
- c) O reconhecimento da importância que o desporto assume na sociedade moderna, como fator de saúde e bem-estar;
- d) O desenvolvimento desportivo, um dos anseios das populações nas sociedades atuais, exige que as diferentes entidades com capacidade de intervenção utilizem as suas potencialidades de forma conjugada e articulada, proporcionando melhores condições de acesso à prática desportiva;
- e) Compete à Câmara Municipal gerir instalações, equipamentos e serviços integrados no património do Município, conforme disposto na al. ee) do nº 1 do artigo 33º do anexo I à Lei nº 75/2013 de 12 de setembro;
- f) O ano de 2021, à semelhança do ano de 2020 por força do surto de covid- 19, são anos de verdadeira excecionalidade, razão pela qual atenta a suspensão das atividades de grande parte do movimento associativo, no caso concreto no que diz respeito à prática desportiva, fez com que, por um lado as associações se vissem privadas de várias receitas, como por exemplo bilheteiras, quotas, donativos ou patrocínios, vissem por outro lado, o aumento dos seus gastos, com procedimentos de desinfeção e limpeza fundamentais para evitar a propagação e contágio da doença;
- g) O Município não tem atualmente capacidade para fazer a gestão do equipamento Estádio Municipal de Alpendorada, nomeadamente no que diz respeito à sua limpeza e desinfeção;
- h) O Futebol Clube de Alpendorada, como entidade associativa sem fins lucrativos tem como objetivos, o desenvolvimento da prática de atividade física e desportiva, movimentando pessoas e jovens.

Olá ✨



A **Câmara Municipal de Marco de Canaveses**, enquanto órgão do Município de Marco de Canaveses, NIPC 501 073 655, com sede em Paços do Concelho, no Largo Sacadura Cabral, na cidade do Marco de Canaveses, e com o endereço eletrónico [info@cm-marco-canaveses.pt](mailto:info@cm-marco-canaveses.pt), devidamente representada neste ato pela sua Presidente Dra. Cristina Lasalete Cardoso Vieira, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do nº 1 e na alínea f) do nº 2 do artigo 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, doravante designada como Primeiro Outorgante

E

O **Futebol Clube de Alpendorada**, pessoa coletiva nº 501 331 131, com sede na freguesia de Alpendorada, Várzea e Torrão, concelho de Marco de Canaveses, devidamente representado pelo seu Presidente da Direção, Manuel Silva, com os necessários poderes para este ato, doravante designado por Segundo Outorgante;

É celebrado o presente Protocolo, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### **Cláusula 1ª**

##### **(Objeto do Protocolo)**

Pelo presente protocolo o Primeiro Outorgante concede um apoio financeiro ao Segundo Outorgante no valor de €8.400,00 (oito mil e quatrocentos euros), como participação pecuniária para a realização da limpeza e desinfecção do Estádio Municipal de Alpendorada, sito na Alameda Futebol Clube Alpendorada, freguesia de Alpendorada, Várzea e Torrão, deste concelho.

#### **Cláusula 2ª**

##### **(Período de vigência do Protocolo)**

O presente protocolo vigorará durante a época desportiva 2020/21.

#### **Cláusula 3ª**

##### **(Apoio Financeiro)**

O Primeiro Outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao Segundo Outorgante através do pagamento de €8.400,00 (oito mil e quatrocentos euros), para a realização da ação mencionada na Cláusula Primeira.

**Cláusula 4ª**

**(Obrigações da entidade beneficiária do apoio financeiro)**

- a) Assegurar a adequada limpeza e desinfeção do Estádio Municipal de Alpendorada, de acordo com as orientações técnicas emanadas pela Direção-Geral da Saúde no âmbito da pandemia COVID-19 aplicadas às infraestruturas utilizadas para a prática desportiva.
- b) Devem assegurar o cumprimento do Plano de Contingência próprio para a COVID-19, de acordo com a legislação em vigor.
- c) Utilizar o montante do presente apoio unicamente e exclusivamente para o fim para o qual foi concedido.

**Cláusula 5ª**

**(Obrigações da Entidade concedente do apoio financeiro)**

- a) Cumprir o regime de apoio financeiro previsto na cláusula primeira.
- b) Sempre que julgar necessário pedir informações sobre a forma de execução do presente apoio, nomeadamente quanto ao cumprimento do plano de contingência, bem como proceder à fiscalização do espaço.

**Cláusula 6ª**

**(Incumprimento, rescisão do protocolo)**

O incumprimento pelo Segundo Outorgante das condições previstas no presente protocolo, constitui motivo de rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante, mediante notificação prévia escrita, e implica a devolução dos montantes recebidos.

**Cláusula 7ª**

**(Omissões)**

Qualquer aspeto omissis decorrente do presente protocolo será decidido pela Câmara Municipal, com audiência prévia do Segundo Outorgante.

**Cláusula 8ª**

**(Foro competente)**

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste protocolo será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel, com expressa renúncia a qualquer outro.

**Cláusula 9ª**

**(Compromissos)**

Os encargos resultantes do presente protocolo serão satisfeitos pelo orçamento na classificação económica 0102/040701, correspondendo ao compromisso financeiro n.º 43378, conforme determina a Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho.

**Cláusula 10ª**

**(Publicidade)**

Este protocolo é publicitado no sítio da internet do Município do Marco de Canaveses.

**§ÚNICO:** O presente protocolo não se encontra sujeito à Parte II do Código dos Contratos Públicos, nos termos do disposto na alínea c) do artigo 5º, conjugado com o nº 1 do artigo 5ª B, ambos do referido diploma.

Depois de lido e aceite, o presente Protocolo vai ser assinado, respetivamente, pelos representantes do Primeiro e Segundo Outorgantes, rubricando-se ainda cada uma das páginas.

Marco de Canaveses, 30 de março de 2021.

A Presidente da Câmara Municipal de Marco de Canaveses,

(Dra. Cristina Lasalete Cardoso Vieira)

O Presidente da Direção do Futebol Clube de Alpendorada,

(Manuel Silva)